



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



LEI Nº 2038/2026

Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte - FME, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Pirapetinga.

Art. 2º. O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Esporte o acompanhamento e o monitoramento dos projetos fomentados pelo FME, sendo-lhe facultado, ainda, apresentar propostas de alterações consideradas pertinentes e indicar outras iniciativas passíveis de financiamento, e a decisão sobre as contas do regular uso dos recursos federais porventura executados pelo Fundo.

Art. 3º. O FME tem por finalidade viabilizar, prioritariamente:

- I - o esporte educacional;
- II - o acesso a práticas esportivas;
- III - financiar a construção, reforma e manutenção de equipamentos esportivos públicos;
- IV - apoiar a realização de eventos, campeonatos e atividades de esporte educacional, de participação e de rendimento;
- V - conceder, nos termos da legislação pertinente, Bolsa Atleta Municipal;
- VI - capacitar profissionais de educação física e gestores esportivo.

Art. 4º. Constituem receitas do FME:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do município;
- II - recursos de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



IV - valores de patrocínios e publicidade em eventos e equipamentos esportivos;

V - recursos de emendas parlamentares;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao FME, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. É vedada a utilização dos valores constantes do FME em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal do Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal de Esporte.

Art. 6º. A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 7º. O órgão gestor do FME deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esporte:

I - relatório de gestão referente à execução das ações previstas no Plano Municipal de Esporte;

II - demonstrativo detalhado das receitas e despesas do Fundo, abrangendo todas as fontes de recursos.

Art. 8º. A execução dos recursos federais destinados ao FME estará sujeita à prestação de contas anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 23 de maio de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Afixado no mural
em 23/06/2026

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br

MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:18092
825000149

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:18092825000
149